



Rua Floriano Peixoto, 158, Centro Cabreúva/SP - CEP: 13.315-000 Tel: 11.4528-8318 licitacao@cabreuva.sp.gov.br www.cabreuva.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 38/2022

CONTRATAÇÃO **EMPRESA** DE REFORMA **ESPECIALIZADA** PARA VILAREJO **VIELAS** NO BAIRRO CABREÚVA, MUNICÍPIO DE TUDO CONFORMIDADE COM A MODADELIDADE CONVITE Nº 02/2022, SOB AS EGIDES DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

Referência: Processo Administrativo nº 9440/2021

Data de Assinatura: <u>04/04</u>/2022

Valor global: R\$ 318.608,36 (trezentos e dezoito mil, seiscentos e oito reais e trinta e seis

centavos)

Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.660.272/0001-93, com sede administrativa à Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro, na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal de Cabreúva, Senhor ANTONIO CARLOS MANGINI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 18.444.742 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 086.257.178-29, residente e domiciliado no município de Cabreúva, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa PROENÇA PEDRAS CABREÚVA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.221.196/0001-40, estabelecida à Rua Mato Grosso do Sul, nº 370, Jardim Maria Cristina, na cidade de Cabreúva/SP, neste ato representada por HIGOR FERNANDO PIMENTEL PROENÇA, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 55.911.365-1 SSP/SP, inscrito no CPF nº 457.803.538-75 doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:





Rua Floriano Peixoto, 158, Centro Cabreúva/SP - CEP: 13.315-000 Tel: 11.4528-8318 licitacao@cabreuva.sp.gov.br www.cabreuva.sp.gov.br

1. DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1. O presente contrato destina-se à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DAS VIELAS NO BAIRRO DO VILAREJO NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, conforme Edital e seus Anexos, ao Convite nº 02/2022, que faz parte integrante deste contrato.
- 1.2. Os seguintes documentos são considerados partes integrantes deste contrato:
 - a) edital do Convite nº 002/2022 e seus anexos;
 - b) Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA.
- 1.3. O regime de execução é de empreitada por preço global.
- **1.4.** O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na presente serviço, nos limites estabelecidos no art. 65, §1°, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **1.5.** A **CONTRATANTE** indica, desde já, o **Servidor Público Municipal**, senhor **Romário Junior Mota da Silva**, inscrito no CPF/MF nº 428.884.138-9 atualmente no cargo de Gerente Municipal de Convênios, para realizar a Gestão deste Contrato e o senhor **Danilo Guidini**, inscrito no CPF/MF nº 328.836.128-03 atualmente no cargo de Técnico em Edificações para realizar a Fiscalização deste Contrato.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. São obrigações da CONTRATADA:
 - 2.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, bem como pelo fornecimento de materiais, nos termos do edital e da legislação vigente;
 - 2.1.1.1. Os serviços a serem executados e os materiais utilizados deverão obedecer às normas aplicáveis, em especial, o seguinte:
 - a) normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas;
 - b) normas regulamentares de segurança, higiene e medicina do trabalho;
 - e) leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais expedidas no âmbito federal, estadual e municipal.
 - **2.1.1.2.** Não serão aceitos materiais similares aos estipulados na proposta da CONTRATADA, sem que tenham sido previamente submetidos à apreciação e aprovação por escrito pela **CONTRATANTE**.

P A





Rua Floriano Peixoto, 158, Centro Cabreúva/SP - CEP: 13.315-000 Tel: 11.4528-8318 licitacao@cabreuva.sp.gov.br www.cabreuva.sp.gov.br

- **2.1.1.3.** A execução dos serviços ocorrerá nos dias e horários a serem definidos pelo **CONTRATANTE**.
- **2.1.2.** Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de sua inteira responsabilidade, respondendo em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 2.1.3 Designar, por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Serviço, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, informando, pelo menos, o nome, formação, telefone comercial e e-mail do mesmo;
- **2.1.4.** Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, substituindo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**;
- **2.1.5.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual EPI's.
- **2.1.6**. Responsabilizar-se pala guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços;
- **2.1.7.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;
 - **2.1.7.1.** A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 2.1.8. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, o seguinte:
 - a) relação dos funcionários alocados na prestação de serviços;
 - b) comprovantes de pagamentos de salários;
 - c) apólices de seguro contra acidente de trabalho; e
 - d) quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados alocados na prestação dos serviços deste contrato.
- 2.1.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- **2.1.10.** Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;

P





Rua Floriano Peixoto, 158, Centro Cabreúva/SP - CEP: 13.315-000 Tel: 11.4528-8318 licitacao@cabreuva.sp.gov.br www.cabreuva.sp.gov.br

- **2.1.11.** Comunicar à **CONTRATANTE** sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do serviço;
- **2.1.12.** Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação; e
- 2.1.13. Apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, o seguinte:
- a) ART Anotação de Responsabilidade Técnica, com base no valor total do contrato;e
- b) Indicação do profissional de segurança do trabalho, devidamente habilitado de acordo com a legislação vigente;

2.2. Caberá à CONTRATANTE:

- **2.2.1**. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**;
- **2.2.2.** Fiscalizar a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório, podendo, para isso, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;
- 2.2.3. Orientar e discutir em conjunto as alterações que se fizeram necessarias na forma de prestação dos serviços.
- 2.2.4. Indicar formalmente o servidor responsável pela fiscalização dos serviços; e
- **2.2.5.** Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação dos serviços.

3. PREÇO, MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Pela prestação dos serviços referidos no item 1.1, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 318.608,36 (trezentos e dezoito mil, seiscentos e oito reais e trinta e seis centavos).
- **3.2.** Os pagamentos serão realizados no prazo de até 10(dez) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento dos Serviços, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, na sua totalidade, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela **CONTRATADA**, e desde que apresentada a respectiva nota fiscal/fatura com antecedência de, no mínimo, 05(cinco) dias úteis, acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN), em conformidade com a medição aprovada.





Rua Floriano Peixoto, 158, Centro Cabreúva/SP - CEP: 13.315-000 Tel: 11.4528-8318 licitacao@cabreuva.sp.gov.br www.cabreuva.sp.gov.br

- 3.3. A periodicidade das medições é mensal.
- 3.4. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da indicada pela CONTRATADA.
- 3.5. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subseqüente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.
- 3.6. No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Cabreúva.
- 3.7. O presente contrato não sofrerá qualquer alteração no seu valor unitário, salvo hipótese legal, durante o período de 90(noventa) dias.
- 3.8. No preço deverão estar incluídos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução dos serviços, custos e benefícios, taxas e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução do objeto desta licitação, além daquelas exigidas pelo CREA.

4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 4.1. O recebimento do objeto do presente contrato será recebido:
 - **4.1.1.** Provisoriamente, após vistoria completa realizada por servidor especialmente designado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 10(dez) dias contados da comunicação escrita da conclusão total do objeto pela contratada.
 - **4.1.1.1.** O recebimento provisório estará caracterizado pela emIssao do Termo de Recebimento Provisório, devendo constar a expressa concordância em receber o objeto provisoriamente.
 - **4.1.2.** Definitivamente, por servidor especialmente designado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório.
 - **4.1.2.1.** O recebimento definitivo estará caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Definitivo, com a constatação da completa adequação dos serviços às especificações contratuais.







Rua Floriano Peixoto, 158, Centro Cabreúva/SP - CEP: 13.315-000 Tel: 11.4528-8318 licitacao@cabreuva.sp.gov.br www.cabreuva.sp.gov.br

- 4.1.2.2. O termo de recebimento definitivo deverá ser lavrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos.
- 4.2. Constatadas irregularidades na prestação de serviços, o servidor designado nos termos do item 4.1 deste edital, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:
 - 4.2.1. Rejeitá-la, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações constantes do memorial descritivo que faz parte integrante deste contrato, determinando sua substituição/correção;
 - 4.2.2. Determinar sua complementação, havendo diferença de quantidades ou de partes;
 - 4.2.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido inalterado o preço inicialmente ofertado.
 - 4.3. Entende-se por concluído o objeto desta contratação quando da execução total do empreendimento, no prazo estabelecido, com a efetiva entrega, pela Contratada, a Prefeitura Municipal de Cabreúva, livre e em perfeitas condições de uso.
 - 4.4. Os serviços executados terão garantia de, no mínimo, 05 (cinco) anos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto.

5. DO PRAZO CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, encerrando-se na data da emissão do termo de recebimento definitivo do objeto
- 5.2. O prazo de execução dos serviços é de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços que será expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, nas hiposteses previstas no art. 57, §1°, da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor a ser pago em decorrência do presente instrumento será custeado por recursos do orçamento municipal para o exercício de 2022, onerando a(s) seguinte(s) dotação(ões):

06.02.15.451.5003.1.038.449051.01.1100000

7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei





Rua Floriano Peixoto, 158, Centro Cabreúva/SP - CEP: 13.315-000 Tel: 11.4528-8318 licitacao@cabreuva.sp.gov.br www.cabreuva.sp.gov.br

Federal nº 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

8. DAS SANÇÕES

- **8.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
 - 8.1.1 . Multa de 10%(dez por cento) até o 30° (trigésimo) dia de atraso; e
 - **8.1.2.** Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45° (quadragésimo quinto) dia de atraso.
 - **8.1.3.** A partir do 46° (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:
 - 8.2.1. Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
 - **8.2.2.** Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- **8.3.** As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
 - **8.3.1.** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
 - 8.3.2. Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será de contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.
- 8.4. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Cabreúva dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

9. DO SUPORTE LEGAL

- 9.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:
 - 9.1.1. Constituição Federal;

@.





Rua Floriano Peixoto, 158, Centro Cabreúva/SP - CEP: 13.315-000 Tel: 11.4528-8318 licitacao@cabreuva.sp.gov.br www.cabreuva.sp.gov.br

- 9.1.2. Constituição do Estado de São Paulo;
- 9.1.3. Lei Orgânica Municipal;
- 9.1.4. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93; e
- **9.1.5.** demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **10.1.** Não será permitido o início dos serviços sem que a **CONTRATANTE** emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.
- **10.2**. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.
- 10.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.
- 10.4. Fica expressamente proibida a subcontratação deste contrato sem a anuência da CONTRATANTE.
- **10.5.** A **CONTRATADA** assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.
- **10.6.** As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Prefeito Municipal de Cabreúva, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.
- 10.7. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cabreúva, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor forma, as partes e as testemunhas.

Cabreúva/SP, 04 de Cluil. de 2022.





Rua Floriano Peixoto, 158, Centro Cabreúva/SP - CEP: 13.315-000 Tel: 11.4528-8318 licitacao@cabreuva.sp.gov.br www.cabreuva.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA SP

Prefeito do Município de Cabreúva/SP Antonio Carlos Mangini

PROENCA PEDRAS CABREÚVA EIRELI

Representante Legal
Higor Fernando Pimentel Proença

Gestor do Contrato:

Nome: Romário Junior Mota da Silva Cargo: Gerente Municipal de Convênios

CPF: 428.884.138-09

Testemunhas:

Nome: Cirlene Alves de Souza

RG: 30.679.234-5 CPF: 189.309.888-57

Fiscal do Contrato:

Nome: Danilo Guidini

Cargo: Técnico em Edificações

CPF: 328.836-03

Nome: Eli Edson de Prodra

RG: 25.195.414-6

CPF: 148. 807. 618-93





Prefeitura de Cabreúva

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro Cabreúva/SP - CEP: 13315-000 Tel.: 11-4528 8300 cabreuva@cabreuva.sp.gov.br www.cabreuva.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
CONTRATADA: PROENÇA PEDRAS CABREÚVA EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Nº 38/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DAS VIELAS

NO BAIRRO VILAREJO NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer

Re





Prefeitura de Cabreúva

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro Cabreúva/SP - CEP: 13315-000 Tel.: 11-4528 8300 cabreuva@cabreuva.sp.gov.br www.cabreuva.sp.gov.br

o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cabreúva/SP, <u>04</u>, de <u>Celrul</u> de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANTONIO CARLOS MANGINI

Cargo: PREFEITO

CPF: 227.768.988-27

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Margarettu

Nome: ANTONIO CARLOS MANGINI

Cargo: PREFEITO

CPF: 227.768.988-27

Assinatura: ___

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ANTONIO CARLOS MANGINI

Cargo: PREFEITO

CPF: 227.768.988-27

Assinatura: ___

<u>Pela contratada</u>:

Nome: HIGOR FERNANDO PIMENTEL PROENÇA

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 547.803.538-75

Assinatura: Misson



Assinatura: _____



Prefeitura de Cabreúva

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro Cabreúva/SP - CEP: 13315-000 Tel.: 11-4528 8300 cabreuva@cabreuva.sp.gov.br www.cabreuva.sp.gov.br

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: ANTONIO CARLOS MANGINI
Cargo: PREFEITO
CPF: 227.768.988-27 Assinatura:
Assinatura:
GESTOR DO CONTRATO:
Nome: Romário Junior Mota da Silva
Cargo: Gerente Municipal de Convênios CPF: 428.884.138-9
Assinatura:
FISCAL DO CONTRATO:
Nome: Danilo Guidini
Cargo: Técnico em Edificações
CPF: 328.836.128-03
Assinatura:
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).